



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 519/2012 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Recepciona a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

O Povo do Município de Campos Altos, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica recepcionada, no âmbito da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, nos termos do disposto em seu art. 2º.

**Parágrafo único** - As empresas públicas da Administração indireta do Município ficam autorizadas a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.770/08.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, a licença-maternidade concedida às servidoras e empregadas públicas da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às ocupantes de cargos e empregos públicos que, na data de publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade, as quais farão jus à prorrogação a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido para a fruição da licença originária.

§ 2º - A prorrogação de que trata este artigo será garantida, na mesma proporção, à servidora ou empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, observada na Administração direta, e onde couber, o disposto na legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** - A prorrogação instituída por esta Lei é considerada como de efetivo exercício, exceto para fins de progressão profissional e nas exclusões determinadas em leis específicas.

**Art. 4º** - A prorrogação instituída por esta Lei não possui natureza previdenciária, e seu pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro de acordo com o orçamento previsto para o exercício de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 5º** - O art. 88 do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - .

(...)

Parágrafo 5º - A licença-maternidade concedida às servidoras e empregadas públicas da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.770/08.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
**Prefeito Municipal**